CONTRATO Nº 20170061

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA, CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE BRAGANÇA-PA**, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ sob o nº 18.017.671/0001-20, com sede na Rua Treze de Maio, s/n°, Bairro Centro, CEP: 68.600-000, cidade de Bragança/PA, neste ato representado pelo Ilm.º Senhor **MÁRIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR** – Secretário Municipal de Saúde no exercício de suas atribuições, brasileiro, solteiro, agente político, Médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1614975 SSP/PA e do CPF/MF nº 352.909.942-20, residente e domiciliado na Trav. Coronel Antônio nº 209, Bairro Aldeia, cidade de Bragança/PA, CEP: 68.600-000, doravante denominado LOCATÁRIA e do outro lado o **OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA,** neste ato representado pelo Senhora **ALICE FERNANDES DO CARMO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1755520 SSP/PA e do CPF nº 297.828.642-34, residente e domiciliado na Praça da Catedral nº 368 - Bairro da Centro, cidade de Bragança/PA, CEP: 68.600-000, têm por justo e contratado a locação de imóvel urbano, de acordo com o que dispõem as Leis 8.666/93 e 8.245/91 e as seguintes cláusulas ora estabelecidas:

DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato se fundamenta na Justificativa de Dispensa de Licitação nº 7/2017-20.01.001 D, baseada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel urbano situado na Avenida Nazeazeno Ferreira S/N, Centro, CEP: 68.600-000, Bragança/PA;
1.2 – O imóvel destina-se ao funcionamento do Centro de reabilitação Socorro Gabriel, UBS Ruth Bragança, CAF e NASF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

2.1 - O imóvel somente poderá ser utilizado pela LOCATÁRIA de acordo com o previsto na CLÁUSULA I, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS COM DIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor mensal do aluguel é de R$ 9.868,00 (Nove mil oitocentos e sessenta e oito reais);
3.2 – O pagamento do aluguel será realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, por intermédio de transferência bancária, para conta corrente nº 1080-4, Agência nº 0253-4, do Banco do Brasil S/A;

3.3 – O valor deste instrumento não sofrerá nenhum reajustamento durante a sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

4.1 – pagar, pontualmente, o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
4.2 – servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
4.3 – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
4.4 – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
4.5 – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou prepostos;
4.6 – não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
4.7 – entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
4.8 – pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;
4.9 – permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese de venda.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADOR

5.1 – entregar a LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
5.2 – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
5.3 – manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
5.4 – responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
5.5 – fornecer a LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
5.6 – fornecer a LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
5.7 – pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações;
5.8 – pagar o IPTU e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
5.9 – exibir a LOCATÁRIA os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
5.10 – pagar as despesas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, quais sejam:
5.10.1 – obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
5.10.2 – pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
5.10.3 – instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;
5.10.4 – aquelas realizadas com imobiliária ou intermediário para assinatura deste contrato.

5.11 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel, em
igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O LOCADOR exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a LOCATÁRIA obrigada a facilitar o exercício deste direito.
6.2 – A existência de fiscalização não atenua as responsabilidades da LOCATÁRIA.
6.3 – Caberá ao fiscal do contrato registrar em relatórios eventuais ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia ao Locatário para imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. – Este contrato vigorará no período de 02 de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. – Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

Exercício: 2017

1515 - Fundo Municipal de Saúde.

10.301.0003.2.041- Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Júridica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

10.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.
10.2 – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os contratantes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Obrigam-se LOCADOR e LOCATÁRIA a preencher e firmar, por ocasião da assinatura deste instrumento, o anexo AUTO DE VISTORIA DAS CONDIÇÕES REAIS DO IMÓVEL;
11.2 – Fica estipulada a multa de R$ 9.868,00 (Nove mil e oitocentos e sessenta e oito reais), correspondente a 1 (um) mês de aluguel, na qual incorrerá o contratante que descumprir qualquer cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. – O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Placar destinado à divulgação dos atos do poder executivo municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

3.1. – Fica eleito o Foro de Bragança, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

BRAGANÇA-PA, 26 de janeiro de 2017

MÁRIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) nº 18.017.671/0001-20
LOCATÁRIA

OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANCA:05321575000120
Assinado de forma digital por OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANCA:05321575000120
Dados: 2017.06.29 09:08:28 -03'00'

ALICE FERNANDES DO CARMO
CPF nº 297.828.642-34
LOCADOR

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF nº:

2) _____
Nome:
CPF nº